



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



ANÁLISE E PARECER SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021.

O gabinete da Presidência nos encaminhou para análise e emissão de parecer jurídico o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº. 002/2021 em razão de exclusividade, que tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição e instalação de sistema integrado e automatizado de gerenciamento de microfones, vídeo, votação plenária e capacitação técnica dos servidores da Câmara Municipal.

Preliminarmente

Há de se observar que o procedimento teve seu trâmite interno e segue ao padrão utilizado pela administração ao longo dos anos o que o legitima e lhe confere segurança jurídica, já que os procedimentos anteriores foram avaliados, fiscalizados e aprovados pelos órgãos técnicos de fiscalização (TCE/PR – MP/PR). Assim, visando prezar a boa prática administrativa, este departamento jurídico passa a analisar o processo, observando a viabilidade da contratação direta e a justificativa para inviabilidade de competição.

Síntese

O processo licitatório é inexigível quando evidenciar a inviabilidade de competição. A lei 8.666/93, em seu artigo 25 traz as hipóteses possíveis, dentre elas o inciso I que prevê a *dispensa para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva*. O cerne da questão é a "inviabilidade de competição", atentando à regra do art. 26 da mesma lei que impõe a "justificativa" da escolha do contratado e do preço.

No caso em apreço a justificativa pauta-se no fato da empresa ser a única localizada no país, ou seja, fornecedor exclusivo, portanto, aplicada em razão do art. 25, inc. I da lei 8666/93. Ressalte-se que a condição de exclusividade foi declarada pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, atestando que referida declaração tem alcance nacional com arrimo nas certificações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Assim, a presente contratação via inexigibilidade de licitação tem previsão legal e razão de ser, estando igualmente adstrita aos princípios jurídicos da legalidade, impessoalidade, modalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e demais normas aplicáveis à espécie. E mais, necessita de instrução própria, justificativa, indicação orçamentária, e principalmente, demonstração do interesse público, não se olvidando do preço de mercado praticado na região, ficando atento a possíveis abusos que não reflitam a realidade regional.

Assim considerando, o Legislativo pode se valer deste procedimento para o fim pretendido, desde que primado pela razoabilidade e interesse público acima referido.

Relatório

Constata-se que o procedimento teve início com a solicitação do chefe do Poder Legislativo em 01/06/2021, atendendo ao requerimento n. 053/2021 subscrito pelos vereadores no sentido de transmissão das sessões; O departamento de administração constatou a modalidade, através de pesquisa de exclusividade, assim como o preço da contratação, anexando declaração de exclusividade, emails de contato e orçamento; O departamento contábil informa a dotação orçamentária disponível, a saber: *01.000 - Câmara Municipal; 01.001 - Legislativo Municipal; 01.001.01 - Legislatura; 01.001.01.031 - Ação Legislativa; 01.001.01.031.101 - Gestão Administrativa do Legislativo; 01.031.101.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara; 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Dotação Orçamentária - 105.361,81; 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Dotação Orçamentária - 60.100,00; 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 70.000,00;

O Departamento administrativo realizou pesquisa de empresas do ramo e orçamento em média de mercado, encontrando um fornecedor exclusivo, fato acertado, pois mesmo se enquadrando em inexigibilidade, o órgão público está obrigado a observar os preços médios de mercado, evitando contratação a preços excessivos.

As demais formalidades foram observadas, a comissão de Licitação foi devidamente designada por meio da Portaria n. 006/2021, baixada pelo Exmo. Presidente do Poder Legislativo Municipal em 17/03/2021, composta por presidente, relator e membro e, como tal, **possuem legitimidade para conduzirem o procedimento**, em observância ao disposto no art. 51 e parágrafos da Lei 8666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Em reunião específica realizada no dia 28/01/2021, a comissão de licitação procedeu à **JUSTIFICATIVA** da contratação e análise do preço ofertado e verificou estar em conformidade com o corrente no mercado, inclusive obtendo uma redução do valor inicial, resolvendo por contratar a empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA - EPP, CNPJ 76.617.927/0001-37**, julgando o objeto licitatório a seu favor. Ato contínuo a comissão analisou a documentação pertinente e fez a avaliação da empresa vencedora constando sua idoneidade, eficiência e capacidade de fornecimento dos produtos de acordo com a necessidade do órgão.

Há de ressaltar que devido ao avanço da sessão legislativa 2021, a disponibilidade orçamentária está comprometida para quitação integral do preço ainda esse ano, necessitando de pagamento para além do orçamento 2021, como consta da própria ata de julgamento o pagamento será de forma parcelada, o que não houve oposição da empresa, devendo ser ajustado no contrato a ser firmado para sua eficácia e validade.

Conclusão

Ante as considerações esposadas, o procedimento atende ao aspecto jurídico formal, em consonância com as disposições atinentes à inexigibilidade de licitação esculpida no art. 25 inc. I da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e Decreto Federal n. 9.412/2018.

O presente parecer não tem caráter vinculativo.

Importante a análise e manifestação do controle interno em todos os processos administrativos.

S.M.O. É a análise e parecer.

Santana do Itararé, 01 de Julho de 2021.


DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
Matrícula - 124
OAB/PR 37.643